



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE/MT
PROTOCOLO
Nº 325
EM 01/04/2026
Grazielle Fernandes

BOLETIM INFORMATIVO DE FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa 'Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados'; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo Legislativo) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Contratado (a): MEGA INFO LTDA

CNPJ: 28.670.522/0001-10

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: Grazielle Fernandes Matos
Cargo: Assistente Parlamentar/Fiscal de contrato.
Lotação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
Ato de designação: PORTARIA N.º 044/2025
A partir de: 13 de MAIO de 2025.

INFORMAÇÕES

Venho por meio deste registrar o acompanhamento da execução contratual referente à aquisição de tablets destinados aos vereadores desta Casa de Leis.

No ato do recebimento dos equipamentos, foi realizada conferência técnica, sendo constatado que parte dos itens entregues não atende às especificações previstas no instrumento convocatório.

Foram entregues 18 (dezoito) tablets, dos quais 09 (nove) unidades da marca Positivo encontram-se em conformidade com o exigido. Contudo, as outras 09 (nove) unidades da marca TCL, modelo 9465X, apresentam inconsistências técnicas, conforme laudo técnico em anexo, especialmente no que se refere à capacidade da bateria, entregue com 6000 mAh, quando o exigido era de 7000 mAh, bem como à memória RAM, sendo entregue com 4 GB com expansão, em desacordo com o especificado de 8 GB.

Diante do exposto, e considerando que os itens não atendem às exigências técnicas do edital, bem como as infrutíferas tentativas de adequação por parte da empresa, esta Fiscal **indica a anulação do item**, com fundamento no item 5.8.2 do instrumento convocatório.

Encaminha-se o presente boletim para verificação e adoção das providências cabíveis, juntamente com o laudo técnico e a notificação previamente expedida à empresa. Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte – MT, 01 de abril de 2026.

Grazielle Fernandes Matos
FISCAL DE CONTRATO

Portaria n.º 044/2025.



AFC INTERNET FIBRA OPTICA

Rua das Azaleias Nº 883
(66) 9 9951-4095
contato@afcinfotelecom.net

LAUDO TÉCNICO DE NÃO CONFORMIDADE – EQUIPAMENTOS (TABLETS)

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Marca: TCL

Modelo: 9465X

Quantidade analisada: 09 (nove) unidades

Números de Série (SN):

A06B4AA6092D363

A06B4AA6031B463

A06B4AA601A9963

A06B4AA60421963

A06B4AA6042D863

A06B4AA60145263

A06B4AA60873063

A06B4AA60411863

A06B4AA60939363

2. REFERÊNCIA DA ATA / TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme especificação prevista em ata, os tablets deveriam atender aos seguintes requisitos mínimos:

Tela: 10 polegadas

Processador: Octa-core

Memória RAM: mínimo de 8 GB

Armazenamento: 128 GB

Expansão: via micro SD

Sistema operacional: Android 13 ou superior

Câmera traseira: mínimo 8 MP

Câmera frontal: mínimo 5 MP

Bateria: mínimo 7000 mAh

Acessórios: carregador, caneta touch e capa protetora

Garantia: 12 meses

3. ANÁLISE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Durante a verificação técnica dos 09 (nove) tablets entregues, foram identificadas divergências em relação às especificações exigidas na ata, conforme detalhado abaixo:

3.1 Memória RAM



AFC INTERNET FIBRA OPTICA

Rua das Azaleias Nº 883
(66) 9 9951-4095
contato@afcinfotelecom.net

Especificado: mínimo de 8 GB de RAM (físico)

Encontrado: 4 GB de RAM física + 4 GB de RAM virtual (expansão via software)

Observação técnica:

Memória RAM virtual não substitui memória física, pois depende do armazenamento interno e apresenta desempenho inferior, não atendendo ao requisito mínimo especificado.

3.2 Bateria

Especificado: mínimo de 7000 mAh

Encontrado: 6000 mAh

Impacto:

Capacidade inferior à exigida, comprometendo a autonomia operacional dos dispositivos.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica, conclui-se que os 09 (nove) tablets fornecidos NÃO ATENDEM às especificações mínimas exigidas em ata, apresentando as seguintes não conformidades:

Memória RAM inferior ao especificado (não sendo integralmente física)

Capacidade de bateria inferior ao mínimo exigido

Dessa forma, os equipamentos encontram-se em desacordo com os requisitos contratuais, sendo recomendada a substituição por modelos que atendam integralmente às especificações da ata ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este laudo refere-se exclusivamente à verificação das especificações técnicas declaradas em comparação com os requisitos da ata, não abrangendo testes aprofundados de desempenho ou durabilidade dos equipamentos.

AFC
INFORMATICA E
INTERNET
LTDA:12823984
000190

Assinado de forma
digital por AFC
INFORMATICA E
INTERNET
LTDA:12823984000190
Dados: 2026.03.25
08:05:28 -04'00'

Anderson Fernandes Castro
Gestor em TI
23/03/2026



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

COMUNICADO 04/2026 – FISCAL DE CONTRATO

Ipiranga do Norte - MT, 26 de março de 2026.

A:

Mega Info Ltda, inscrita sob o CNPJ: 28.670.522/0001-10

Cc: Karine Ines Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte-MT.

ASSUNTO: Desclassificação de Proposta por Não Atendimento às Especificações.

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Fiscal de Contrato – Portaria nº 044/2025, Sra. Grazielle Fernandes Matos, vem por meio desta notificar a empresa acerca de inconsistências verificadas nos produtos entregues, em desacordo com as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.

Informamos que, ao recebermos os equipamentos, foi constatado que parte dos itens não atende às especificações exigidas. Foram entregues 09 (nove) tablets da marca Positivo, os quais estão de acordo com o solicitado. No entanto, os outros 09 (nove) tablets da marca TCL, modelo 9465X, não atendem aos requisitos exigidos mediante laudo técnico em anexo.

Após análise técnica, verificou-se que os referidos equipamentos apresentam divergências, especialmente quanto à capacidade da bateria, que foi entregue com 6000 mAh, sendo que o exigido era de 7000 mAh, bem como quanto à memória, tendo sido entregue com 4 GB, com expansão para mais 4 GB, quando o especificado era 8 GB de memória.

Diante do não atendimento às especificações técnicas do objeto, informamos que será realizada a desclassificação da proposta, com fundamento no item 5.8.2 do instrumento convocatório conforme segue:

“5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;”



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Haja vista ainda as infrutíferas impossibilidades de a empresa atender às exigências do edital nos itens em questão.

Sem mais para o momento.

GRAZIELLE
FERNANDES
MATOS:07477956
145

Assinado digitalmente por GRAZIELLE
FERNANDES MATOS:07477956145
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=03205918000130,
OU=AC-Singulário Múltiplo, CN=GRAZIELLE
FERNANDES MATOS:07477956145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Ipiranga
Data: 2025.03.26 10:57:33-0400'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Grazielle Fernandes Matos
Fiscal de Contrato
Portaria nº 44/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI PARECER TÉCNICO ORIENTATIVO Nº 04/2026

Ipiranga do Norte – MT, 06 de abril de 2026

Ao Setor de Compras e Licitação - SCL

EMENTA: Processo administrativo nº 008/2026, Dispensa nº 003/2026. Cancelamento da homologação item 02 do TR código do TCE-MT: 00071437.

Prezada

Esta Unidade de Controle Interno – UCI/CM, com base nas atribuições conferidas pelos arts. 70 a 74 da CF/88, arts. 20, 78, 81 e 132 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a solicitação recebida em 02/04/2026 através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, referente ao Processo administrativo nº 008/2026, Dispensa nº 003/2026, solicitando a orientação desta UCI sobre o assunto da ementa.

Considerando a identificação de inconsistências no parecer 03/2026 anteriormente emitido, esta Unidade de Controle Interno promove a presente manifestação com a finalidade de substituição do entendimento anteriormente exarado.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT para que esta Controladoria Interna se manifeste acerca da legalidade quanto aos procedimentos adotados pelo Setor.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa 'Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados'; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

Legislativo): 07 (sete) notebooks e 03 (três) microfones de mão, sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte –MT.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise acerca de procedimento de dispensa de licitação em que foi verificada inconsistência na fase de julgamento das propostas, especificamente quanto à seleção de item em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme apurado:

- ✓ Houve a classificação e homologação de empresa vencedora cujo item ofertado não atendia às exigências técnicas previstas no Termo de Referência;
- ✓ Após a homologação, o item foi entregue pelo fornecedor;
- ✓ Na fase de recebimento/avaliação, identificou-se a desconformidade do objeto com as especificações exigidas, conforme tabelas comparativas a seguir:

TABLET REFERENCIAL TR ITEM 2	
TELA	10 POLEGADAS
PROCESSADOR OCTA-CORE	8 GB DE MEMÓRIA RAM “NO MÍNIMO”
ARMAZENAMENTO	128 GB “NO MÍNIMO”
CAPACIDADE P/ EXPANSÃO	MICRO SD
SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID 13 OU SUPERIOR
CÂMERA TRASEIRA	RESOLUÇÃO 8 MP “NO MÍNIMO”
CÂMERA FRONTAL	RESOLUÇÃO 5 MP “NO MÍNIMO”
BATERIA	7000 MAH “NO MÍNIMO”
CARREGADOR	INCLUSO
CANETA	TOUCH
CAPA PROTETORA	COMPATIVEL
GARANTIA	12 MESES



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

ITEM 2 - TABLET	PROPOSTA	CONSULTA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
TELA	10 NA DESCRIÇÃO DO ITEM E 11 MARCA/MODELO	11
PROCESSADOR OCTA-CORE	8 GB MEMÓRIA RAM	4 GB + 4 GB EXPANSÃO
ARMAZENAMENTO	128 GB	128 GB
CAPACIDADE P/ EXPANSÃO	MICRO SD	ATÉ 1 TB MICRO SD
SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID 15	ANDROID 14
CÂMERA TRASEIRA	8 MP	8 MP
CÂMERA FRONTAL	5 MP	5 MP
BATERIA	7000 MAH	6000 MAH
CARREGADOR	INCLUSO	INCLUSO
CANETA	TOUCH	TOUCH
CAPA PROTETORA	COMPATIVEL	COMPATIVEL
GARANTIA	12 MESES	12 MESES

- ✓ Diante da constatação do erro, constatando que o item homologado estava inferior ao solicitado, o item foi devolvido ao fornecedor.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A situação em análise revela falha relevante na fase de julgamento das propostas, especialmente quanto à verificação da conformidade técnica do objeto ofertado, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Conforme os Termos da Lei 14.133/2021:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

- A Administração deve assegurar o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório;
- A proposta vencedora deve atender integralmente às especificações do Termo de Referência;
- A homologação pressupõe a regularidade de todas as fases anteriores do certame.

Nesse sentido a aceitação de item em desconformidade com o solicitado no edital pode ser caracterizado como: Falha de análise técnica na fase de julgamento, indicando possível deficiência nos controles internos, Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o objeto contratado diverge do exigido, Risco à economicidade e à eficiência, considerando a necessidade de retrabalho e possível atraso na execução do objeto.

Verifica-se que o fornecedor se limitou a reproduzir a descrição do item constante no modelo de proposta, conforme segue abaixo, inserindo apenas algumas especificações complementares na coluna “Marca/Modelo”. Embora tenha sido realizada consulta quanto à marca e ao modelo do produto ofertado, tal procedimento mostra-se passível de equívocos, uma vez que a simples indicação de especificações semelhantes às exigidas no instrumento convocatório pode induzir à interpretação de que a proposta atende integralmente às condições estabelecidas.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno entende que a forma de apresentação da proposta pelo fornecedor compromete a adequada verificação do atendimento integral às exigências do Termo de Referência, configurando fragilidade no julgamento da proposta. Orienta-se, portanto, que o setor responsável adote critérios mais rigorosos na fase de análise e julgamento, exigindo a descrição completa e detalhada do objeto ofertado, de modo a assegurar a conformidade com o instrumento convocatório e mitigar riscos de contratação em desacordo com as especificações exigidas, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de evitar eventuais habilitação de propostas que não atendem aos critérios mínimos da fase de julgamento.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

Item	Descrição	Cód TCE	Quant.	Unidade de medida	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	TABLET – Tela no mínimo 8 polegadas, processador octa-core, mínimo de 4 GB de memória Ram, armazenamento de 64GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 2 MP (dois megapixels); bateria de no mínimo 5000 MAH, com carregador incluso.	00086737	09	UNID	Positivo Tab Q10 3ª Gen 4GB RAM 64GB Armazenamento, Octa-Core, 5MP + Selfie 2MP, Bateria 6000mAh, Tela 10.1" HD, 4G, Wifi AC, Full Lamination	720,00	6.480,00
02	TABLET – Tela de 10 polegadas, processador octa-core, mínimo de 8 GB de memória Ram, armazenamento de 128GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP (oito megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); bateria de no mínimo 7000 MAH, com carregador incluso, caneta touch e capa protetora compatível inclusos. Garantia de 12 meses.	00071437	09	UNID	Tablet PC TCL 11" Micro SD, 8GB RAM, 128GB Octa-Core 2.0 GHz, Android 15, MT8786 - 9465X	1.570,00	14.130,00

Contudo, verifica-se que a Administração adotou providências corretivas adequadas ao: Identificar o erro, recusar o objeto em desconformidade e proceder à devolução ao fornecedor. Resta, ainda, como medida subsequente necessária, a anulação da homologação, de forma devidamente motivada, nos termos do poder de autotutela, que autoriza a Administração a invalidar seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, procedendo para a reabertura da fase competitiva apenas quanto ao item afetado.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

Sendo assim a anulação parcial é juridicamente possível, desde que: Haja segregação do objeto por item/lote, o que permite o saneamento específico, respeitado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável e assim seja devidamente motivada e formalizada nos autos.

Considerando ainda que a reabertura restrita ao Item II, é medida que prestigia a eficiência administrativa, a celeridade do processo e a preservação dos atos válidos já praticados, sem a necessidade de abertura de novo procedimento administrativo.

Orienta-se ainda para formalização de despacho detalhado justificando a anulação parcial, Garantir publicidade e transparência dos atos subsequentes, registrar o ocorrido para fins de controle e melhoria dos procedimentos internos, adotar mecanismos que facilitem o comparativo das especificações detalhadas dos itens com a proposta do fornecedor.

Promova-se a anulação da homologação, no tocante ao item irregular e caso seja viável procedam a reabertura do processo, restrita ao item selecionado equivocadamente, para novo recebimento de propostas.

3 – CONCLUSÃO

Diante das análises, considera-se regulares as medidas adotadas, com ressalva quanto à falha inicial no julgamento, devendo o processo prosseguir com a reabertura da fase de propostas exclusivamente para o item em questão.

Sendo assim, esta Unidade de Controle Interno (UCI) confirma a ocorrência de irregularidade na fase de julgamento das propostas, em razão da seleção de item em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

Verifica-se, ainda, que o fornecedor se limitou a reproduzir a descrição do item constante no modelo de proposta, inserindo apenas algumas especificações na coluna “Marca/Modelo”. Embora tenha sido realizada a devida consulta, tal prática pode induzir o agente responsável pelo certame a erro, uma vez que pode levar à interpretação equivocada de que o produto ofertado atende integralmente às exigências estabelecidas.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 9 9227-0891

Evidencia-se, contudo, que foram adotadas medidas corretivas adequadas com a finalidade de sanear o erro, tais como a devolução do item ao fornecedor. Ademais, o setor responsável encontra-se buscando orientação junto às unidades técnicas competentes, com vistas à adoção das providências legais cabíveis.

Nesse sentido, orienta-se a anulação da homologação quanto ao item irregular, de forma devidamente motivada, possibilitando a reabertura do certame restrita ao item afetado.

Dessa forma, a anulação parcial mostra-se juridicamente válida, desde que devidamente fundamentada e formalizada no âmbito do processo administrativo.

Diante disso, fica substituído o parecer anterior, passando a prevalecer o presente entendimento técnico em razão da divergência de item.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos votos de consideração e apreço, a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

É, o parecer

KEILA

MARTIM:02863977148

Assinado de forma digital por
KEILA MARTIM:02863977148
Dados: 2026.04.06 09:12:53
-04'00'

Keila Martim
Controladora Interna

**CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO NORTE/MT
PROTOCOLO**

Nº 336/2026

EM: 06/04/2026



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

PARECER JURÍDICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

DISPENSA Nº 03/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa 'Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados'; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo Legislativo); 07 (sete) notebooks e 03 (três) microfones de mão, sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica formulada pelo Setor de Compras e Licitação no âmbito do Processo Administrativo nº 08/2026, relacionado à Dispensa de Licitação nº 003/2026, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e eletrônicos, incluindo o item 02 referente à aquisição de tablets.

Da análise dos autos, especialmente à luz do parecer da Unidade de Controle Interno, verifica-se que o procedimento transcorreu regularmente até a fase de julgamento, tendo havido a classificação da proposta, seguida da adjudicação e homologação do resultado.

Contudo, por ocasião da entrega e verificação do objeto, constatou-se que o produto fornecido não atendia integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, notadamente quanto à capacidade da bateria e à memória RAM, o que comprometeu a adequação do objeto à finalidade pretendida pela Administração.

Diante dessa constatação, e após laudo técnico acostado as fls.283/284 a Administração recusou o recebimento do objeto e promoveu sua devolução ao fornecedor, adotando medida corretiva imediata.

Na sequência, a Unidade de Controle Interno revisou o entendimento anteriormente exarado e orientou pela anulação da homologação quanto ao item afetado, com a reabertura da fase competitiva de forma restrita.

Consta ainda dos autos, conforme boletim informativo do fiscal do contrato, fls.282, que foram oportunizadas tentativas de correção do objeto pela empresa contratada, as quais se mostraram infrutíferas, tendo o fornecedor



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

vido devidamente cientificado tanto da desconformidade quanto da inviabilidade de saneamento do vício e de sua desclassificação as fls.285/286.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete à Assessoria Jurídica o controle prévio de legalidade dos atos administrativos, inclusive das contratações diretas, restringindo-se a análise ao aspecto jurídico-formal, sem adentrar em juízos de conveniência, oportunidade ou avaliações técnicas e econômicas, que são de competência da Administração.

Assim a análise da situação revela a ocorrência de irregularidade na fase de julgamento das propostas, uma vez que foi declarada vencedora proposta da Empresa **MEGA INFO LTDA**, CNPJ: 28.670.522/0001-10, Endereço: AV DAS ARARAS, 1083W, SALA 03 - NOSSA SENHORA APARECIDA - NOVA MUTUM - MT – CEP 78.450- 000 que não atendia integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência quanto ao item 2 da referida licitação.

A Administração Pública encontra-se vinculada às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não lhe sendo permitido admitir proposta que se afaste dos requisitos mínimos exigidos. A aceitação de objeto em desconformidade caracteriza violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade, comprometendo a validade do resultado do certame no ponto específico.

A homologação, por sua vez, pressupõe a regularidade de todas as fases anteriores, razão pela qual a existência de vício na seleção da proposta contamina o ato homologatório no que se refere ao item 2 atingido pela irregularidade.

Desta maneira o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL. CIVIL. LICITAÇÃO. TÉCNICA E PREÇO. JULGAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROJETO EXECUTIVO NA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONSULTORIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. REJEITADA. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. NÃO ACOLHIDA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

CERTO. NÃO ACATADA. ALEGADAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRETENSE SUBJETIVIDADE DO EDITAL. JULGAMENTO MOTIVADO. VIOLAÇÃO À ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 9º, I, DA LEI 8.666/93. INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra decisão de Ministro de Estado que negou provimento ao recurso administrativo interposto contra o julgamento de proposta técnica de licitação para contratação de consultoria para formulação de parte de projeto executivo para obra de grande escala (Transposição do Rio São Francisco). [...] 4. A Corte Especial do STJ já acordou que “a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato” (AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23.9.2011). No mesmo sentido: REsp 1.128.271/AM, Rel. Min; Castro Meira, Segunda Turma, DJe 25.11.2009; e REsp 1.059.501/MG, Rel. Min; Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10.9.2009. Rejeitada a preliminar. [...] (MS n. 12.892/DF. STJ. Primeira Seção. Relator: Min. Humberto Martins. Julgado em: 26/2/2014. Publicado em: 11/3/2014). (sublinho nosso)

Nesse contexto, incide o dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a revisão de seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, com vistas à recomposição da ordem jurídica e à preservação do interesse público.

A matéria também deve ser analisada à luz do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as providências a serem adotadas pela autoridade competente após o encerramento das fases do procedimento.

No caso concreto, embora tenha havido adjudicação e homologação, verificou-se posteriormente a existência de ilegalidade material na fase de julgamento, consistente na aceitação de proposta em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Tal hipótese se enquadra na previsão de anulação do procedimento por ilegalidade, nos termos do inciso III do referido dispositivo.

A ilegalidade identificada possui caráter objetivo e não se revela passível de convalidação, uma vez que atinge diretamente a adequação do objeto contratado, não se tratando de vício meramente formal.

Nos termos do § 1º do art. 71, da Lei 14.133/2021, a decisão que reconhece a nulidade deve indicar expressamente os atos atingidos pelo vício, bem como alcançar os atos subsequentes que deles dependam.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

No presente caso, a nulidade deve recair sobre a homologação e a adjudicação do item 02, preservando-se os demais atos que não foram afetados.

Importa destacar que a presente hipótese não se confunde com revogação por razões de conveniência e oportunidade, prevista no inciso II do mesmo artigo, uma vez que não há fato superveniente que justifique a descontinuidade do procedimento, mas sim ilegalidade originária que impõe sua correção.

Importa registrar que, embora a legislação preveja a possibilidade de manifestação prévia dos interessados nos casos de anulação, tal providência deve ser analisada à luz das circunstâncias concretas do caso.

No presente contexto, verifica-se que, conforme consignado no boletim informativo do fiscal do contrato, constante à página 282 dos autos, foram oportunizadas medidas para correção do objeto fornecido, as quais restaram infrutíferas, tendo o fornecedor sido devidamente cientificado tanto da desconformidade do produto quanto da impossibilidade de seu saneamento.

Ademais, consta dos autos que a empresa foi formalmente comunicada acerca da sua desclassificação no item 2, conforme registros de fls. 285/286, o que evidencia sua inequívoca ciência quanto à irregularidade e às providências adotadas pela Administração. Tais circunstâncias demonstram a plena compreensão dos fatos pelo fornecedor e afastam eventual alegação de prejuízo ao contraditório, não se revelando necessária, diante do caso concreto, a instauração de nova fase formal de manifestação prévia.

Ressalte-se, por fim, que o § 4º do art. 71, da Lei 14.133/2021 estabelece a aplicação dessas disposições às contratações diretas, como ocorre no presente caso, reforçando a obrigatoriedade de observância dos mesmos parâmetros de legalidade.

No que se refere à extensão da medida, verifica-se que a irregularidade está restrita ao item 02, não havendo comprometimento dos demais itens do procedimento, o que autoriza a anulação parcial, em observância aos princípios da conservação dos atos administrativos, da eficiência e da economicidade.

Dessa forma, revela-se desnecessária a instauração de novo processo administrativo, sendo plenamente possível a continuidade do feito no âmbito do próprio Processo Administrativo nº 08/2026, mediante retorno da fase de julgamento exclusivamente quanto ao item 2, afetado.

Por fim, a conduta do fornecedor deve ser objeto de análise específica, tendo em vista a apresentação de proposta que não refletiu adequadamente as exigências técnicas e a posterior entrega de objeto em desconformidade,



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

recomendando-se a apuração de eventual responsabilidade, com observância do devido processo legal.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica entende que a situação verificada nos autos evidencia a ocorrência de ilegalidade na fase de julgamento das propostas, consistente na aceitação de objeto em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o que compromete a validade da homologação relativamente ao item 02.

Em razão disso, mostra-se juridicamente necessária a anulação parcial da homologação e da adjudicação, nos termos do art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a indicação expressa dos atos atingidos pela nulidade e a preservação dos demais atos válidos.

Revela-se adequada a continuidade do procedimento no próprio Processo Administrativo nº 08/2026, mediante o retorno há fase de julgamento de proposta exclusivamente quanto ao item afetado, em face da necessidade de instauração de novo processo administrativo, porque este último violaria o princípio da economicidade, desconsideraria atos válidos já praticados, poderia caracterizar fragmentação indevida do procedimento e poderia levantar questionamentos do controle externo.

E somente em hipóteses excepcionais, seria cabível um novo processo administrativo, como impossibilidade técnica de reaproveitar o procedimento, comprometimento integral da competitividade, vício generalizado em todo o certame, decurso de tempo que torne o processo obsoleto e alteração relevante da necessidade administrativa.

Por fim, recomenda-se o aprimoramento dos mecanismos de controle interno na fase de análise técnica das propostas.

Ipiranga do Norte/MT, 08 de abril de 2026.


Juliano Piva
OAB-MT 9.988

Lei Complementar Municipal 083/2025
Portaria nº065/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DESPACHO

Processo Administrativo nº 08/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

Assunto Anulação parcial da homologação e adjudicação – Item 02 (tablets)

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa visando ao fornecimento de equipamentos de informática e eletrônicos, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 003/2026, o qual foi regularmente processado até a fase de julgamento, com posterior adjudicação e homologação.

Todavia, conforme se verifica dos autos, especialmente do parecer da Unidade de Controle Interno, da manifestação jurídica e do boletim informativo do fiscal do contrato, constatou-se que, no tocante ao item 02, referente à aquisição de tablets, a proposta declarada vencedora não atendia integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A desconformidade foi identificada na fase de recebimento do objeto, ocasião em que se verificaram divergências relevantes quanto às características técnicas exigidas, circunstância que ensejou a recusa do produto pela Administração e a sua devolução ao fornecedor.

Consta, ainda, dos autos que foram oportunizadas medidas para correção do objeto fornecido, as quais restaram infrutíferas, conforme registrado no boletim informativo do fiscal do contrato à página 282, tendo o fornecedor sido devidamente cientificado acerca da desconformidade do produto e da inviabilidade de seu saneamento.

Verifica-se, igualmente, que a empresa foi formalmente comunicada acerca da desclassificação do item, conforme documentos de fls. 285/286, o que evidencia sua inequívoca ciência quanto à irregularidade e às providências adotadas pela Administração.

A situação evidencia falha na fase de julgamento das propostas, uma vez que houve a aceitação e posterior homologação de item em desacordo com as exigências previamente estabelecidas, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade.

A matéria deve ser apreciada à luz do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as providências a serem adotadas pela autoridade competente após o encerramento das fases do procedimento.

Kauê



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

No caso concreto, a irregularidade constatada caracteriza ilegalidade material, apta a ensejar a anulação do ato administrativo correspondente, nos termos do inciso III do referido dispositivo legal.

Nos termos do § 1º do art. 71, a nulidade deve alcançar os atos diretamente atingidos pelo vício, bem como aqueles que deles dependam, razão pela qual a presente decisão recai sobre a homologação e adjudicação do item 02, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

Ressalte-se que a hipótese não se enquadra em revogação por razões de conveniência e oportunidade, não havendo fato superveniente a justificar tal medida, mas sim ilegalidade originária que impõe sua correção.

No que se refere à manifestação prévia dos interessados, prevista no § 3º do art. 71, verifica-se que, no caso concreto, o fornecedor já teve ciência inequívoca dos fatos, tendo sido oportunizada a correção do objeto sem êxito, bem como tendo sido formalmente comunicado acerca da desconformidade e da desclassificação do item, o que afasta a necessidade de nova fase formal de oitiva, sem prejuízo da garantia de defesa em eventual procedimento específico de responsabilização.

Cumpra-se destacar, ainda, que as disposições do art. 71 aplicam-se às contratações diretas, nos termos de seu § 4º, o que reforça a adequação da medida ora adotada no âmbito da dispensa de licitação em análise.

Verifica-se que a irregularidade identificada restringe-se exclusivamente ao item 02, não havendo qualquer comprometimento dos demais itens do procedimento, os quais permanecem válidos e eficazes, razão pela qual se mostra adequada a anulação parcial, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da conservação dos atos administrativos.

Diante do exposto, e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa,

DECIDO

Harue
Declarar a nulidade da homologação e da adjudicação exclusivamente em relação ao ITEM 02 - "09 (nove) **TABLET - Tela de 10 polegadas, processador octa-core, mínimo de 8 GB de memória Ram, armazenamento de 128GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP (oito megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); bateria de no mínimo 7000 MAH, com carregador incluso, caneta touch e capa protetora compatível inclusos. Garantia de 12 meses**", do Processo Administrativo nº 08/2026, referente à aquisição de tablets, em razão da ilegalidade consistente na



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal Q4

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

aceitação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, nos termos do art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinar que a nulidade alcance os atos subsequentes diretamente vinculados ao item anulado, preservando-se, contudo, os demais atos regularmente praticados no procedimento.

Determinar a reabertura da fase competitiva no âmbito do próprio Processo Administrativo nº 08/2026, restrita ao item afetado, com a adoção das providências necessárias pelo Setor de Compras e Licitação para novo recebimento e julgamento de propostas, em estrita observância às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Determinar, por fim, a adoção de medidas administrativas voltadas ao aprimoramento dos controles internos, especialmente na fase de análise técnica das propostas, com vistas a evitar a repetição de situações semelhantes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 08 de abril de 2026.

Karine Ines Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

proposta.

è Limite para apresentação da proposta de preços: até as 15h do dia 13/04/2026.

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Canarana-MT, situado na Av. Rio Grande do Sul, 217, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 13h às 19h, em dias úteis ou pelo e-mail compras@canarana.mt.leg.br; licitacao@canarana.mt.leg.br até a data limite.

O Termo de Referência da dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal, na aba "Licitações", bem como no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no endereço eletrônico: https://sic.tce.mt.gov.br/31/assunto/listaSubItem/id_assunto/2616

Canarana – MT, 07 de abril de 2026.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 02/2026.

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT, EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT. FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA E EU BAIXO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, referente ao exercício 2024, Gestão do prefeito Waldecir Barga Rosa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 07 de abril de 2026.

Fabiana dos Santos Rocha Martins

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA MT

BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 08/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

Assunto Anulação parcial da homologação e adjudicação – Item 02 (tablets)

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa visando ao fornecimento de equipamentos de informática e eletrônicos, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 003/2026, o qual foi regularmente processado até a fase de julgamento, com posterior adjudicação e homologação.

Todavia, conforme se verifica dos autos, especialmente do parecer da Unidade de Controle Interno, da manifestação jurídica e do boletim informativo do fiscal do contrato, constatou-se que, no tocante ao item 02, referente à aquisição de tablets, a proposta declarada vencedora não atendia integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

A desconformidade foi identificada na fase de recebimento do objeto, ocasião em que se verificaram divergências relevantes quanto às características técnicas exigidas, circunstância que ensejou a recusa do produto pela Administração e a sua devolução ao fornecedor.

Consta, ainda, dos autos que foram oportunizadas medidas para correção do objeto fornecido, as quais restaram infrutíferas, conforme registrado no boletim informativo do fiscal do contrato à página 282, tendo o fornecedor sido devidamente cientificado acerca da desconformidade do produto e da inviabilidade de seu saneamento.

Verifica-se, igualmente, que a empresa foi formalmente comunicada acerca da desclassificação do item, conforme documentos de fls. 285/286, o que evidencia sua inequívoca ciência quanto à irregularidade e às providências adotadas pela Administração.

A situação evidencia falha na fase de julgamento das propostas, uma vez que houve a aceitação e posterior homologação de item em desacordo com as exigências previamente estabelecidas, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade.

A matéria deve ser apreciada à luz do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as providências a serem adotadas pela autoridade competente após o encerramento das fases do procedimento.

No caso concreto, a irregularidade constatada caracteriza ilegalidade material, apta a ensejar a anulação do ato administrativo correspondente, nos termos do inciso III do referido dispositivo legal.

Nos termos do § 1º do art. 71, a nulidade deve alcançar os atos diretamente atingidos pelo vício, bem como aqueles que deles dependam, razão pela qual a presente decisão recai sobre a homologação e adjudicação do item 02, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

Ressalte-se que a hipótese não se enquadra em revogação por razões de conveniência e oportunidade, não havendo fato superveniente a justificar tal medida, mas sim ilegalidade originária que impõe sua correção.

No que se refere à manifestação prévia dos interessados, prevista no § 3º do art. 71, verifica-se que, no caso concreto, o fornecedor já teve ciência inequívoca dos fatos, tendo sido oportunizada a correção do objeto sem êxito, bem como tendo sido formalmente comunicado acerca da desconformidade e da desclassificação do item, o que afasta a necessidade de nova fase formal de oitiva, sem prejuízo da garantia de defesa em eventual procedimento específico de responsabilização.

Cumpra-se, ainda, que as disposições do art. 71 aplicam-se às contratações diretas, nos termos de seu § 4º, o que reforça a adequação da medida ora adotada no âmbito da dispensa de licitação em análise.

Verifica-se que a irregularidade identificada restringe-se exclusivamente ao item 02, não havendo qualquer comprometimento dos demais itens do procedimento, os quais permanecem válidos e eficazes, razão pela qual se mostra adequada a anulação parcial, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da conservação dos atos administrativos.

Diante do exposto, e no exercício do poder-dever de autotutela administrativa,

DECIDO

Declarar a nulidade da homologação e da adjudicação exclusivamente em relação ao ITEM 02 – "09 (nove) TABLET – Tela de 10 polegadas, processador octa-core, mínimo de 8 GB de memória Ram, armazenamento de 128GB, com capacidade de expansão micro SD, sistema operacional Android 13 ou superior; Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP (oito megapixel); Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP (cinco megapixel); bateria de no mínimo 7000 MAH, com carregador incluso, caneta touch e capa protetora compatível inclusos. Garantia de 12 meses", do Processo Administrativo nº 08/2026, referente à aquisição de tablets, em razão da ilegalidade consistente na aceitação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, nos termos do art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinar que a nulidade alcance os atos subsequentes diretamente vinculados ao item anulado, preservando-se, contudo, os demais atos regularmente praticados no procedimento.

Determinar a reabertura da fase competitiva no âmbito do próprio Processo Administrativo nº 08/2026, restrita ao item afetado, com a adoção das providências necessárias pelo Setor de Compras e Licitação para novo recebimento e julgamento de propostas, em estrita observância às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Determinar, por fim, a adoção de medidas administrativas voltadas ao aprimoramento dos controles internos, especialmente na fase de análise técnica das propostas, com vistas a evitar a repetição de situações semelhantes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 08 de abril de 2026.

Karine Ines Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 096/2025

Dispõe sobre a realização de Audiência Pública na Comunidade Porta do Céu, Distrito de Paranorte, destinada a discutir o transporte escolar e a situação das estradas da região de Paranorte e assentamentos.

A Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Sra. Patrícia Alves Vivian da Guia, no uso de suas atribuições legais;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DESPACHO RETIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº 008/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

Assunto Anulação parcial da homologação e adjudicação – Item 02 (tablets)

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, na data do dia 10/04/2026, Ano 15, N° 3846, referente ao ato publicado – Despacho, verifica-se a necessidade de retificação em razão de erro material.

Dessa forma, **RETIFICA-SE** a publicação anteriormente realizada, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Determinar que a nulidade alcance os atos subsequentes diretamente vinculados ao item anulado, preservando-se, contudo, os demais atos regularmente praticados no procedimento.

Determinar a reabertura da fase competitiva no âmbito do próprio Processo Administrativo nº 08/2026, restrita ao item afetado, com a adoção das providências necessárias pelo Setor de Compras e Licitação para novo recebimento e julgamento de propostas, em estrita observância às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.”

Leia-se:

“Determinar que a nulidade alcance os atos subsequentes diretamente vinculados ao item 2, preservando-se, contudo, os demais atos regularmente praticados no procedimento.

Determinar o retorno de fases ao julgamento no âmbito do próprio Processo Administrativo nº 08/2026, restrita ao item afetado, com a adoção das providências necessárias pelo Setor de Compras e Licitação para o julgamento de propostas, em estrita observância às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.”

Ficam mantidos os demais termos da publicação original.

Encaminhe-se para nova publicação.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de abril de 2026.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2026

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

ARTIGO 1º - Conceder férias normais a Servidora desta Casa, como segue:

Servidora: Juliana Rodrigues da Silva Hanzen

Cargo: Consultor Legislativo

Período Aquisitivo: 11/02/2025 a 10/02/2026

Período Adquirido pela Câmara: 01/05/2026 e 10/05/2026 = 10 dias

Período de Gozo 1: 18/05/2026 a 27/05/2026 = 10 dias

Período de Gozo 2: 19/10/2026 a 28/10/2026 = 10 dias.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Em 13 de abril de 2026.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Presidente

Registre-se. Publique-se.

MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA

Membro da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

ATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico nº 002/2025 - Processo de compra nº 314/2025 – Processo Administrativo 056/2026.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos preços do contrato 10.2026, visando à recomposição do reequilíbrio econômico financeiro originalmente pactuado do item **do grupo 03**, em razão de fatos supervenientes que impactaram de forma relevante os custos de execução do objeto.

Valor Repactuado: O contrato teve um acréscimo no item e no valor total de **R\$ 6.726,70** (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, com base no art. 124, II, "d".

Guarantã do Norte/MT, 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DESPACHO RETIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº 008/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

Assunto: Anulação parcial da homologação e adjudicação – Item 02 (tablets)

Considerando a publicação realizada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, na data do dia 10/04/2026, Ano 15, Nº 3846, referente ao ato publicado – Despacho, verifica-se a necessidade de retificação em razão de erro material.

Dessa forma, RETIFICA-SE a publicação anteriormente realizada, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Determinar que a nulidade alcance os atos subsequentes diretamente vinculados ao item anulado, preservando-se, contudo, os demais atos regularmente praticados no procedimento.

Determinar a reabertura da fase competitiva no âmbito do próprio Processo Administrativo nº 08/2026, restrita ao item afetado, com a adoção das providências necessárias pelo Setor de Compras e Licitação para novo recebimento e julgamento de propostas, em estrita observância às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência."

Leia-se:

"Determinar que a nulidade alcance os atos subsequentes diretamente vinculados ao item 2, preservando-se, contudo, os demais atos regularmente praticados no procedimento.

Determinar o retorno de fases ao julgamento no âmbito do próprio Processo Administrativo nº 08/2026, restrita ao item afetado, com a adoção das providências necessárias pelo Setor de Compras e Licitação para o julgamento de propostas, em estrita observância às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência."

Ficam mantidos os demais termos da publicação original.

Encaminhe-se para nova publicação.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de abril de 2026.

Karine Inês Bema de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2025

OUVIDORIA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

1. APRESENTAÇÃO

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Juína, instituída pela Resolução nº 01, de 1º de junho de 2013, em consonância com a Lei nº 13.460/2017, apresenta o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2025.

O presente documento tem como objetivo dar transparência às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, bem como apresentar os resultados obtidos, os principais desafios identificados e as oportunidades de melhoria no atendimento ao cidadão.

Mais do que cumprir uma obrigação legal, este relatório busca consolidar a Ouvidoria como um canal efetivo de participação social, contribuindo para o fortalecimento da transparência, do controle social e da melhoria contínua dos serviços públicos.

2. INTRODUÇÃO

A Ouvidoria atua como instância responsável por receber, analisar e encaminhar manifestações relacionadas às atividades do Poder Legislativo, incluindo denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e pedidos de informação.

Durante o exercício de 2025, a Ouvidoria manteve seu compromisso com o atendimento ao cidadão, assegurando o recebimento e o encaminhamento das manifestações dentro de sua competência institucional.

Destaca-se que a atuação da Ouvidoria é, em grande parte, voltada ao encaminhamento das demandas aos setores responsáveis, especialmente quando se tratam de matérias relacionadas ao Poder Executivo.

3. UNIDADE

A Ouvidoria funciona nas dependências da Câmara Municipal, sendo exercida por servidor designado por meio da Portaria nº 27/2013.

A atuação concentra-se no atendimento às manifestações da população e na articulação com os setores responsáveis, buscando garantir o adequado encaminhamento das demandas.

Ressalta-se que a estrutura atual conta com apenas um servidor, o que representa um desafio para ampliação das atividades e aprimoramento dos serviços.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 008/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026 - Eletrônica

Comunicação Interna

Assunto: Justificativa da Agente de Contratação

Trata-se de justificativa de não cumprimento ao despacho decisório emitido pela Gestão do Órgão para o retorno de fases no âmbito do Processo Administrativo nº 008/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2026, tendo como objeto **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de informática e eletrônico, sendo: 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender ao Programa ‘Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados’; 09 (nove) Aparelhos Tipo Tablets para atender o Sistema SAPL (Sistema de apoio ao Processo Legislativo): 07 (sete) notebooks e 03 (três) microfones de mão, sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”** especificamente quanto ao item 02 – aquisição de tablets.

Conforme apurado nos autos e devidamente fundamentado na decisão da autoridade competente, foi declarada a nulidade parcial da homologação e adjudicação do referido item, em razão da constatação de ilegalidade material consistente na aceitação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A irregularidade identificada compromete a validade dos atos praticados a partir da fase de julgamento das propostas, tornando necessária a recomposição do procedimento administrativo, com o retorno à fase imediatamente ao erro constatado.

Nos termos do art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve anular os atos ilegais, devendo a nulidade alcançar os atos diretamente afetados, bem como aqueles que deles dependam, dessa forma, o retorno de fases constituiria medida necessária para assegurar a legalidade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que o retorno seria realizado de forma **parcial e restrita ao item 02**, tendo em vista que os demais itens do procedimento não foram afetados por qualquer vício, permanecendo válidos e eficazes, em observância ao princípio da conservação



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

dos atos administrativos, porém em consulta aos sistemas de alimentação em volto ao procedimento, principalmente o de Gestão, Ágili, constatou-se que não seria possível alterar o procedimento no sistema, pois comprometeria a comunicação com nosso Órgão Fiscalizador (TCE/MT) através do Aplic, assim, em consenso interno entre os servidores alimentadores do sistema, visto a cautela de não gerar problemas maiores futuramente tentando realizar tais alterações para o retorno das fases no mencionado sistema, onde não seria possível ‘desomologar’ e retornar fases até o julgamento, devido a já ter ocorrido pagamentos relacionados aos outros itens do procedimento, como pode ser observado nos “prints” anexos a esta justificativa, deixando claro que a tentativa de seguir a decisão foi realizada, porém o sistema de alimentação não comporta tais alterações.

O retorno do procedimento à fase de julgamento de propostas mostrava-se medida mais adequada e proporcional, pois possibilitaria a correção da falha identificada, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, porém devido à falta de funcionalidade sistêmica não será possível realiza-lo.

Diante do exposto, sugere-se a Gestão a realização de nova Decisão para a retificação da homologação do presente procedimento para anular o item 2, realizando as operações que estão disponíveis no sistema para baixa de saldo do mesmo, visto a impossibilidade de alteração do item no procedimento cadastrado e abertura de novo procedimento administrativo para aquisição do objeto do item de forma regular promovendo o julgamento de propostas, em estrita observância às exigências do Termo de Referência.

Sem mais para o momento me encontro a disposição para sanar quais e eventuais dúvidas que possam surgir, reforçando o compromisso com a transparência e legalidade dos atos a praticados por esta agente de contratação e consequentemente pelo Órgão.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de Abril de 2026.

TAIZ GOMES DE
OLIVEIRA:06135338
102

Assinado de forma digital por
TAIZ GOMES DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2026.04.22 08:43:23
-04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025

07:43

86%



Ágili Vitória Duarte



14 de abril de 2026

Bom dia! Tudo bem? 08:55

Estou entrando em contato referente ao chamado 403158 08:55

Poderia me passar mais informações sobre o ocorrido? 08:56

Bom dia, tudo sim e com vc? 09:54 ✓✓

Desculpe a demora estava em reunião 09:54 ✓✓

Ágili Vitória Duarte
Poderia me passar mais informações sobre o ocorrido?

Então, vamos lá 09:55 ✓✓

Foi realizado um procedimento de dispensa eletrônico 09:55 ✓✓

1 dos itens foi aceito na fase de julgamento de forma equivocada, quando o produto chegou foi verificado e devolvido, a gestão decidiu por anular parcialmente o procedimento para que haja o retorno de fases nesse item para que haja a seleção de uma nova proposta 09:56 ✓✓

Porém no sistema, aparece a mensagem que não é possível desomologar pois há ordens de fornecimento, empenhos e pagamentos vinculados ao



Mensagem





Porém no sistema, aparece a mensagem que não é possível desomologar pois há ordens de fornecimento, empenhos, e pagamentos vinculados ao procedimento

09:57 ✓✓

E sim, tem mesmo, pq tem outros 3 itens nele que já foram entregues e pagos

09:57 ✓✓

Porém eu preciso reabrir ele pra poder tirar o fornecedor desse item que vai ser dado continuidade e selecionar outro a posterior, para depois retificar a homologação

09:58 ✓✓



0:55



"Tá Táís? Preciso saber algumas coisas, tá? Primeiro, o número, tá? Dessa dispensa. Eh segunda coisa, vocês estão falando sobre voltar essa essa _____ porque Fazer eh a passagem desse item pra outro fornecedor. Seria isso? Então na verdade seria uma eh você vai retirar _____ passagem pro segundo colocado do processo. Porque assim realmente Não tem essa questão no sistema de homologa desomologar parcial, tá? Ou a gente faz toda o cancelamento de tudo e volta pra desomologar __ consegue ser, tá? Mas assim eu preciso só entender. Qual que é o número _ despenso que daí eu já deu uma olhada aqui tá? Qual que é o



Mensagem





0:55



"Tá Táis? Preciso saber algumas coisas, tá? Primeiro, o número, tá? Dessa dispensa. Eh segunda coisa, vocês estão falando sobre voltar essa essa _____ porque Fazer eh a passagem desse item pra outro fornecedor. Seria isso? Então na verdade seria uma eh você vai retirar _____ passagem pro segundo colocado do processo. Porque assim realmente Não tem essa questão no sistema de homologa desomologar parcial, tá? Ou a gente faz toda o cancelamento de tudo e volta pra desomologar __ consegue ser, tá? Mas assim eu preciso só entender. Qual que é o número _ despenso que daí eu já dou uma olhada aqui tá? Qual que é o item _ que que aconteceu qual que é o fornecedor qual que é o outro fornecedor que vocês vão passar tá? Essas informações mais específicas"

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

10:10

Dispensa 003/2026 10:11 ✓✓

Item: 2, tablets tela 10 polegadas 10:12 ✓✓

Sim, eu iria desomologar inteiro no sistema mesmo somente pra mexar nesse item, o restante não mudaria nada 10:12 ✓✓



Mensagem





Ágili Vitória Duarte



Não tenho qual fornecedor vai ser ainda, pq tenho que voltar as fases no procedimento ainda, quis ver a questão sistêmica primeiro pra ver como ia ser pra mudar

10:12 ✓✓

Mas já tenho despacho publicado da presidência indicando o retorno das fases pra correção da seleção nesse item

10:13 ✓✓

Legalmente falando há a possibilidade. Só precisamos ver como funciona no sistema

10:14 ✓✓

Pq na agili o que eu vou precisar mexer nele, incluir licitante, habilitar licitante, informar fornecedor, adjudicar novamente e homologar novamente

10:14 ✓✓

Daí eu junto nos documentos todas as justificativas, parecer, e despacho da decisão de retificação da homologação

10:15 ✓✓

Você

Pq na agili o que eu vou precisar mexer nele, incluir licitante, habilitar licitante, informar fornecedor, adjudicar novamente e ...

Pq depois vai ter que empenhar e gerar of do novo fornecedor, que ainda não sei quem vai ser

10:16 ✓✓



Mensagem





Ágili Vitória Duarte



1:37



"Boa tarde perdão _ demora tá? É certo. Assim ____ o sistema a gente tem a _____ ah desfazer a homologação ele desfaz a homologação de todos os itens está em _____ ele vai voltar todo o processo ou seja _____ todos os desempenhos de todos os fornecedores de todos os itens pra gente conseguir fazer essa essa desonologação tá gente? Não consegue de outra forma não tem esse essa parte Parcial e gente também não consegue fazer burlando o sistema essa é a única forma que a gente teria pra fazer né? Voltar tudo cancelando tudo desvinculando tudo tá? Eh o que né Acontece quando isso acontece geralmente é aberto um novo processo _ um novo processo licitatório por item que foi cancelado dentro daquela licitação tá? Então a gente geralmente faz assim os lançamentos de entidades com outro processo sustratório não reabrindo ele porque assim eh se né eh esse for o caso de vocês teria que mesmo que a gente conseguisse voltar tudo vocês _____ iriam ter que As tabelas eu aplique tudo na mão né? Então assim eh o máximo que eu posso pedir pra você é eh os documentos jurídicos do que vocês conseguirem fazer de liberação aí desse sistema pra gente dar uma olhada Como que a gente poderia fazer o lançamento mas assim



Mensagem



07:44

86%



Ágili Vitória Duarte



fazer de liberação aí desse sistema pra gente dar uma olhada Como que a gente poderia fazer o lançamento mas assim eh não tem desumologação parcial."

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

12:53

Amanhã de manhã eu verifico aqui e te mando mensagem de novo

Editada 12:56



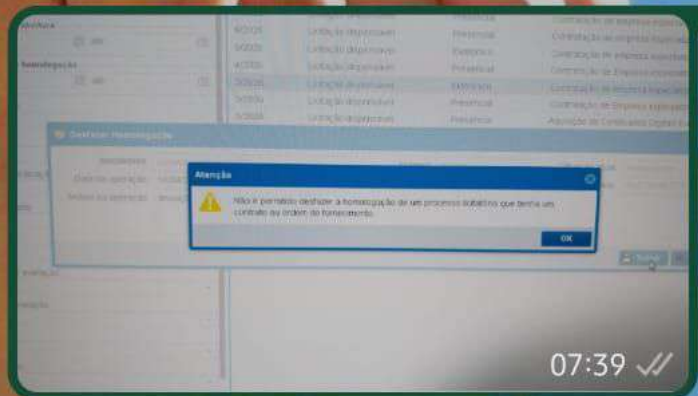
15 de abril de 2026

Bom dia Vitória, tudo bem?

07:36

Bom dia! Tudo bem sim!

07:38



07:39

Vale só pras ordens e contrato? E se tiver empenho e pagamento no procedimento?

07:39

Digo se eu cancelar só as ofs já resolve?

07:40

Ou precisaria cancelar os empenhos também?

Mensagem



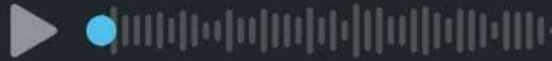


Digo se eu cancelar só as ofs já resolve?

07:40 ✓✓

Ou precisaria cancelar os empenhos também?

07:40 ✓✓



0:41



"certo? É que para cancelar _ ordem de fornecimento ele provavelmente vai te pedir pra desfazer eh desvincular o empenho tá? O que daria pra fazer é desvincular os itens e e desvincular o empenho da ordem de fornecimento e deixar esse empenho como se fosse avulso tá? Eh mas teria que fazer o desvinculamento de tudo tá? Pra você conseguir fazer essa esse cancelamento. Porque daí o contrato ele também quando você for fazer o cancelamento do contrato ele também vai acusar isso, né? Não vai deixar você fazer o cancelamento com _____"

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

07:41

Esse não tem contrato 07:42 ✓✓

Entrega imediata 07:42 ✓✓



1:01

07:43

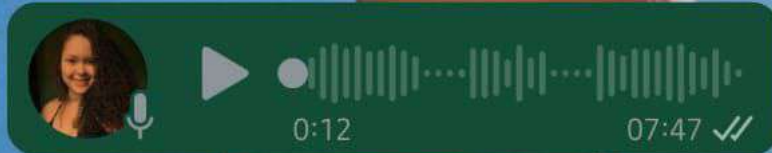
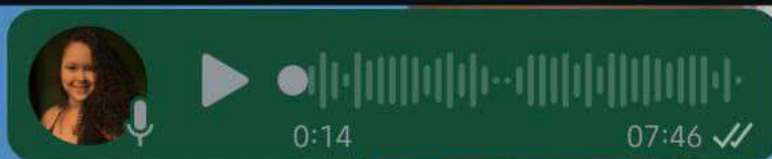


Mensagem

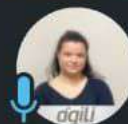




Ágili Vitória Duarte



1:28



"Não é é que se fosse só a rescisão desse item tá? Era só fazer uma sessão substituição então você encerra esse item para o para o solicitante né? Ou repassa para o segundo colocado que é o que a gente geralmente Coloca né? Como tem um processo que tem uma disputa geralmente a gente tem ali eh as propostas né? Do primeiro colocado que ganhou e dos outros dois eh dos outros dois ou mais incitantes né? Então quando um instante ele não ele não entrega de a gente faz a sessão de substituir por outro que já estava dentro desse processo. Então isso é possível fazer. __ dentro do próprio contrato faz a sessão substituição eh pro novo licitante. Esse é um procedimento que assim de desumologação aí é o questão tá? A gente faz eh tipo de voltar o processo pra uma outra frase lá do início né? Tipo reabrir o processo que tem quatro itens mas colocar só um a gente não consegue fazer tá? Eh sobre o revinculação. É um processo



Mensagem





1:28

"Não é é que se fosse só a rescisão desse item tá? Era só fazer uma sessão substituição então você encerra esse item para o para o solicitante né? Ou repassa para o segundo colocado que é o que a gente geralmente Coloca né? Como tem um processo que tem uma disputa geralmente a gente tem ali eh as propostas né? Do primeiro colocado que ganhou e dos outros dois eh dos outros dois ou mais incitantes né? Então quando um instante ele não ele não entrega de a gente faz a sessão de substituir por outro que já estava dentro desse processo. Então isso é possível fazer. __ dentro do próprio contrato faz a sessão substituição eh pro novo licitante. Esse é um procedimento que assim de desumologação aí é o questão tá? A gente faz eh tipo de voltar o processo pra uma outra frase lá do início né? Tipo reabrir o processo que tem quatro itens mas colocar só um a gente não consegue fazer tá? Eh sobre o revinculação. É um processo complicado, tá? _____ novamente o empenho dentro do contrato. Por quê? Eh porque isso daí teria que ser via banco, tá? Desenvolve A gente teria que ver isso com o setor de contabilidade se seria possível tá então havia sistema eu acredito que não seja possível tá"

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

07:51

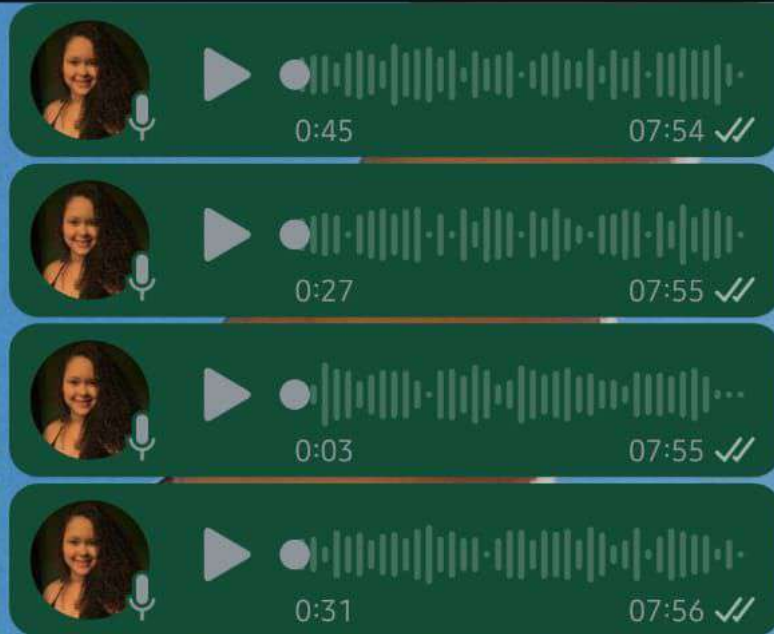


Mensagem





Ágili Vitória Duarte



"Eh como os empenhos estão todos vinculados, já foram paros, tudo mais? Eh acredito que não vai ser tão simples assim de fazer essa vinculação, tá? Então como né? Nesse é o caso de vocês, já tem o não vão cancelar, não vão despagar, né? No caso _ que eles já estão fazendo, eu acho um pouco impossível, né? De conseguir fazer isso, porque o que teria que fazer a desvinculação do empenho, do pagamento, do ___ empenhos, do do processo que eh inclui o contrato né? Eh só que isso é só via desenvolvimento e o nosso e não é o nosso né? É o desenvolvimento de contabilidade que é um pouco mais cheio de demanda então não sei quanto quando que isso



Mensagem





Ágili Vitória Duarte



e um pouco mais cheio de demanda então não sei quanto quando que isso seria possível e pra pra vincular novamente o empenho lá na frente né? Depois de fazer todo esse processo novamente ia ser pior ainda porque a gente já teve um caso que a gente precisou fazer isso e demorou dois anos sem brincadeira então eh não é um processo fácil E também buga muito muito muito a prestação de conta de contabilidade. A melhor opção que a gente poderia te dar ou é _____ assim igual você falou se eu precisasse se eu fizesse outro processo o que você pode fazer é porque esse Processo querendo ou não ele foi homologado esse item só que ele não vai ser mais utilizado esse item né? Você faz uma supressão desse item você ___ eh como se fosse anulado né? Essa quantidade você não vai consumir você vai suprimir dentro do contrato quando ó esse saldo aqui A gente via acordo né? De aditivo e tudo mais ou correção cada sal a gente decidiu por suprimir todo saldo que ele tinha dentro desse contrato porque ele não está mais vigente então isso já resolveria a questão de saldo tá? E aí você conseguiria fazer uma novo processo precatório com esse com esse item tá? Então isso já seria o suficiente e eh as questões de por exemplo ah eu vou fazer esse processo novamente vou voltar tudo e eu preciso de todas A gente não iria conseguir



Mensagem





Ágili Vitória Duarte



processo novamente vou voltar tudo e eu preciso de todas A gente não iria conseguir de qualquer maneira então eu eh se vocês quiserem seguir por esse plano de qualquer maneira vocês teriam que fazer as tabelas de _____ manual tá? A melhor das opções que vocês possuem no momento assim na minha _ que eu _____ desse processo tá? Eh suprimi esse item dentro desse contrato e realizar um processo de dispensa porque é uma dispensa então uma dispensa seria OK fazer sim eh ___ somente item suprime dentro do contrato então ele não vai ter duplicidade eh ou vocês fazem esse processo por fora né então como se fosse aí por fora eh do sistema enfim fazem todo o processo geram as tabelas do aplique na mão né dos processos e depois a gente vê tenta ver de fazer a essa questão que eu falei pra você de sessão substituição que a gente substitui pelo segundo colocado do do do eh do processo a gente pode tentar ver se a gente consegue fazer uma Substituição pra um licitante ou um fornecedor que não está dentro do processo né? A gente tenta ver se a gente consegue fazer essa inclusão aqui depois por quê? Eh porque a gente não vai conseguir fazer as de _____ madeira então a gente pode só fazer essa inclusão lá no no no futuro se for o caso de vocês não quiserem fazer processo quiser fazer por fora o



Mensagem





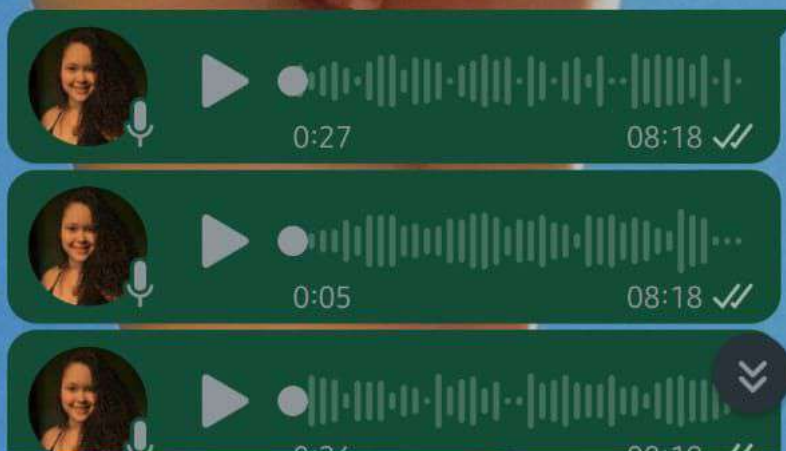
Ágili Vitória Duarte



como se fosse aí por fora eh do sistema enfim fazem todo o processo geram as tabelas do aplique na mão né dos processos e depois a gente vê tenta ver de fazer a essa questão que eu falei pra você de sessão substituição que a gente substitui pelo segundo colocado do do do eh do processo a gente pode tentar ver se a gente consegue fazer uma Substituição pra um licitante ou um fornecedor que não está dentro do processo né? A gente tenta ver se a gente consegue fazer essa inclusão aqui depois por quê? Eh porque a gente não vai conseguir fazer as de ----- madeira então a gente pode só fazer essa inclusão lá no no no futuro se for o caso de vocês não quiserem fazer processo quiser fazer por fora o processo de desmologação, voltar às fases e tudo mais a gente tenta ver essa sessão substituição eh se a gente consegue fazer."

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

08:13



Mensagem





0:26



"aplique a gente não vai mexer tá? Eh e aplique realmente totalmente manual de vocês tá? O sessão substituição seria simplesmente pra gente poder fazer em sessão do sistema pra vocês conseguirem eh verificar ali eh essa De eh de consumo né? Pra fazer o consumo dessa dessa desse processo aí aplique cem por cento por fora tá?"

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

08:43



0:40



"Mas de qualquer maneira se for dentro desse processo aplique é por fora a gente não vai conseguir fazer eh ajuste pra fazer essa esse envio daí criar as tabelas dentro do do do Madeira, tá? Sobre a sessão substituição, aí como seria por fora, né? Tem que ver, a gente realmente teria que vir depois _ a gente consegue trazer essa sessão substituição pra tentar ajustar dentro do sistema de uma maneira que vocês consigam consumir, tá? E eu não tenho certeza ninguém tem certeza porque também realmente não é uma um processo que a gente consegue ter certeza que a gente nunca fez também."

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?



Mensagem

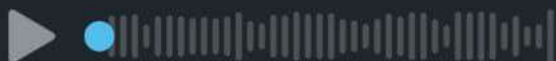


07:47

85%



Ágili Vitória Duarte



0:27



"daí como vocês precisam né fazer esse processo né a gente pode tentar fazer essa essa sessão substituição pra poder fazer o novo contato tá? Eh pra conseguir ajustar pra vocês mas como já é um procedimento que a gente não consegue atender Eh a gente não consegue dar a certeza mas essa é uma das opções que a gente tem pra resolver e fazer da maneira como vocês gostariam de prosseguir o processo tá?"

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

08:45

Tá vou confirmar com a moça do aplic e te dou um retorno

08:46 ✓✓

Okkk

09:13

Hoje

Bom dia, tudo bem?

07:30 ✓✓

Bom dia! Td sim e aí?

07:35

Que bom, bem também

07:37 ✓✓

Conversamos aqui e decidimos tentar baixar o saldo do item por alteração como vc havia falado

07:37 ✓✓



Mensagem



07:47

85%



Ágili Vitória Duarte



esse processo 15 de abril de 2026 entrar
fazer essa essa sessão substituição pra
poder fazer o novo contato tá? Eh pra
conseguir ajustar pra vocês mas como
já é um procedimento que a gente
não consegue atender Eh a gente não
consegue dar a certeza mas essa é
uma das opções que a gente tem pra
resolver e fazer da maneira como vocês
gostariam de prosseguir o processo tá?"

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

08:45

Tá vou confirmar com a moça do aplic e te dou um retorno

08:46 ✓✓

Okkk

09:13

Hoje

Bom dia, tudo bem?

07:30 ✓✓

Bom dia! Td sim e aí?

07:35

Que bom, bem também

07:37 ✓✓

Conversamos aqui e decidimos tentar baixar o saldo do item por alteração como vc havia falado

07:37 ✓✓

Como esse não tem contrato

07:37 ✓✓

No compras e atas eu consigo gerar essa alteração nele?

07:38 ✓✓



Mensagem



07:57

VoLTE 84%



Ágili Vitória Duarte



1:16



"Sim eh você pode fazer a inserção tá? De uma alteração de outras cláusulas tá? Dentro ali do aditivo as alterações dentro da compra e ata de de preço e lá vai ter eh a opção de Objeto. O redimensionamento de objeto ele te permite fazer várias operações, tá? Uma das operações que você pode fazer é redução de quantidade. Aí o que que você pode fazer? Pegar a quantidade do item eh que foi ___ digamos que for eh uma quantidade só você vai e faz a redução em quantidade então reduz aí o a quantidade um para ficar zerado se for mais você reduz exatamente a quantidade eh que tem ali e ele vai Fazer quando você for efetivar eh como se ele se fizer essa supressão só que só mente de um _ tem dentro dessa ata na descrição da alteração você pode colocar o que aconteceu né? O que que está acontecendo porque Isso eh pra que né não tenha esse esse impasse quando for entrar nessa alteração pra Confuso né? Então a gente pode colocar ali explicando qualquer situação porque que foi retirado porque foi feito supressão desse item."

Você acha que a transcrição foi útil ou não foi útil?

07:54



Mensagem





Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DESPACHO

Processo Administrativo nº 008/2026.

Dispensa de Licitação nº 003/2026 – Eletrônica

Vistos.

Trata-se de comunicação interna apresentada pela Agente de Contratação, por meio da qual justifica a impossibilidade de cumprimento integral da decisão anteriormente proferida por esta Gestão **fls.301/308**, que determinou o retorno de fases no âmbito do presente procedimento administrativo, especificamente quanto **ao item 02 (aquisição de tablets)**, em razão da declaração de nulidade parcial da homologação e adjudicação.

Conforme relatado, a nulidade decorreu da constatação de ilegalidade material consistente na aceitação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, vício este que compromete a validade dos atos praticados a partir da fase de julgamento das propostas.

De fato, nos termos do art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, impõe-se à Administração o dever de anular os atos ilegais, devendo a nulidade alcançar os atos diretamente afetados e aqueles que deles dependam. Nessa linha, a determinação de retorno à fase de julgamento das propostas, de forma parcial e restrita ao item 02, mostrou-se, à época, medida adequada para a recomposição da legalidade do certame, preservando-se, por conseguinte, os demais atos válidos, em observância ao princípio da conservação dos atos administrativos.

Todavia, a Agente de Contratação demonstra, de forma fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios **fls.309/317**, a impossibilidade técnica de operacionalização do retorno de fases no sistema de gestão utilizado por este Órgão (Ágili), notadamente em razão da integração com o sistema de controle externo (APLIC/TCE-MT) e da existência de pagamentos já realizados relativos aos demais itens do certame, circunstâncias que inviabilizam a reabertura parcial do procedimento sem risco de inconsistências sistêmicas e potenciais irregularidades perante o órgão fiscalizador.

Diante desse cenário, resta evidenciado que, embora juridicamente adequada, a medida anteriormente determinada revela-se materialmente inexecutável no âmbito do sistema informatizado adotado, circunstância excepcional que impõe a reavaliação da forma de cumprimento da decisão, sem afastar, contudo, a necessidade de saneamento da ilegalidade identificada.

Karue



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Assim, considerando o dever de autotutela da Administração, bem como os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, mostra-se razoável e proporcional a solução alternativa apresentada pela Agente de Contratação.

Diante do exposto, DECIDO:

- A) **REVOGAR PARCIALMENTE** as decisões anteriores de **fls.301/308** apenas no que se refere à determinação de retorno de fases do procedimento, ante a comprovada impossibilidade técnica de sua execução;
- B) **ANULAR DEFINITIVAMENTE o item 02** (aquisição de tablets) da Dispensa de Licitação nº 003/2026, mantendo-se hígidos e eficazes os demais itens do certame, nos termos do princípio da conservação dos atos administrativos;
- C) **DETERMINAR a adoção das medidas administrativas cabíveis para o cancelamento do empenho e baixa de saldo do item 02 no sistema**, observadas as limitações operacionais existentes;
- D) **DETERMINAR a instauração de novo procedimento administrativo** para a contratação do objeto correspondente ao item anulado, com a devida observância das especificações técnicas do Termo de Referência e dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, isonomia e julgamento objetivo;
- E) **CIENTIFIQUE-SE a Agente de Contratação** para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de abril de 2026.

Karine Ines Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Gilmar Celso Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

ATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo

Contratante: Câmara Municipal de Guarantá do Norte – MT

Contratada: Olmi Informática LTDA

Contrato: 023/2025

Data da assinatura: 17/04/2026

Vigência: 17/04/2026 à 17/06/2026

Objeto: O presente 2º Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de mais 60 (sessenta) dias objeto do Contrato nº 23.2025.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 008/2026.

Dispensa de Licitação nº 003/2026 – Eletrônica

Vistos.

Trata-se de comunicação interna apresentada pela Agente de Contratação, por meio da qual justifica a impossibilidade de cumprimento integral da decisão anteriormente proferida por esta Gestão fls.301/308, que determinou o retorno de fases no âmbito do presente procedimento administrativo, especificamente quanto ao item 02 (aquisição de tablets), em razão da declaração de nulidade parcial da homologação e adjudicação.

Conforme relatado, a nulidade decorreu da constatação de ilegalidade material consistente na aceitação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, vício este que compromete a validade dos atos praticados a partir da fase de julgamento das propostas.

De fato, nos termos do art. 71, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, impõe-se à Administração o dever de anular os atos ilegais, devendo a nulidade alcançar os atos diretamente afetados e aqueles que deles dependam. Nessa linha, a determinação de retorno à fase de julgamento das propostas, de forma parcial e restrita ao item 02, mostrou-se, à época, medida adequada para a recomposição da legalidade do certame, preservando-se, por conseguinte, os demais atos válidos, em observância ao princípio da conservação dos atos administrativos.

Todavia, a Agente de Contratação demonstra, de forma fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios fls.309/317, a impossibilidade técnica de operacionalização do retorno de fases no sistema de gestão utilizado por este Órgão (Ágili), notadamente em razão da integração com o sistema de controle externo (APLIC/TCE-MT) e da existência de pagamentos já realizados relativos aos demais itens do certame, circunstâncias que inviabilizam a reabertura parcial do procedimento sem risco de inconsistências sistêmicas e potenciais irregularidades perante o órgão fiscalizador.

Diante desse cenário, resta evidenciado que, embora juridicamente adequada, a medida anteriormente determinada revela-se materialmente inexecutável no âmbito do sistema informatizado adotado, circunstância excepcional que impõe a reavaliação da forma de cumprimento da decisão, sem afastar, contudo, a necessidade de saneamento da ilegalidade identificada.

Assim, considerando o dever de autotutela da Administração, bem como os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, mostra-se razoável e proporcional a solução alternativa apresentada pela Agente de Contratação.

Diante do exposto, DECIDO:

A)REVOGAR PARCIALMENTE as decisões anteriores de fls.301/308 apenas no que se refere à determinação de retorno de fases do procedimento, ante a comprovada impossibilidade técnica de sua execução;

B)ANULAR DEFINITIVAMENTE o item 02 (aquisição de tablets) da Dispensa de Licitação nº 003/2026, mantendo-se hígidos e eficazes os demais itens do certame, nos termos do princípio da conservação dos atos administrativos;

C)DETERMINAR a adoção das medidas administrativas cabíveis para o cancelamento do empenho e baixa de saldo do item 02 no sistema, observadas as limitações operacionais existentes;

D)DETERMINAR a instauração de novo procedimento administrativo para a contratação do objeto correspondente ao item anulado, com a devida observância das especificações técnicas do Termo de Referência e dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, isonomia e julgamento objetivo;

E)CIENTIFIQUE-SE a Agente de Contratação para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de abril de 2026.

Karine Ines Bema de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 103/2026

Concede Férias à Servidora Jessica Nara Fragnan Xavier.

Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder férias à Servidora **Jessica Nara Fragnan Xavier**, sob a matrícula nº 224, ocupante do cargo comissionado de Assessor Legislativo, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 27 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo 03/06/2024 a 03/06/2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2026.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DISPENSA: DISPENSA N.º:6/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Contratado: OESTE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 73.812.521/0002-06

Valor Total Adjudicado: R\$ 9.212,00 (Nove mil, duzentos e doze reais)

Recursos:

Dotação: 14.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.1.500.0000000

Dotação: 14.001.01.031.0001.2003.3.3.90.30.1.500.0000000

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e programada (revisões em garantia de